



Termo de Colaboração nº 3/2023 - SEDS

Processo nº 202210319003143

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - NÚCLEO
REGIONAL GOIAS- APABB, mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **COOPERANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Goiás nº 980, 3º andar, Centro, Setor Central, Goiânia - GO- CEP: 74010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.106.519/0004-81, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO LEOPOLDO SILVA PETRY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.873.561-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202210319003143, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo de Colaboração de nº 03/2023**, consoante disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Colaboração tem por objeto promover a transferência de recurso, oriundo de emenda parlamentar, para custear a aquisição de materiais de consumo, a prestação de serviços e o custeio de despesas relativas aos eventos e atividades realizadas dentro dos eixos norteadores da instituição, de acordo com o art. 22 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PARTÍCIPES

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS realizará a transferência do recurso para **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE- NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, e monitorará a execução do ajuste visando a proteção social básica e especial da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição e conforme o art. 42, XX da Lei n.º 13.019/14.

Parágrafo único - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico(termo aditivo).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- a)** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, fará a gestão orçamentária e financeira para o repasse à APABB;
- b)** Fornecer à APABB informações e demais elementos pertinentes à execução do presente ajuste, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Entidade;
- c)** Solicitar a instituição que execute e cumpra o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- d)** Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração;
- e)** Notificar a APABB quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- f)** Efetuar os repasses devidos, conforme disposto neste instrumento;
- g)** Requerer informações e quaisquer esclarecimentos referentes à execução do presente Termo de Colaboração a titulo de prestação de contas para comprovação da execução do objeto proposto;
- h)** Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-

NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB

- a)** Utilizar o recurso para a destinação prevista no plano de trabalho;
- b)** Prestar contas a Secretaria de Desenvolvimento Social acerca do uso do recurso;
- c)** Conduzir a execução do proposto no plano de trabalho de acordo com as normas legais e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- d)** Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- e)** Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por escrito, e tão logo constatado, qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** Manter durante o prazo do ajuste todas as informações atualizadas;
- g)** Apresentar documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
- h)** Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados para atualização;
- i)** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- j)** Prestar contas de toda a execução do ajuste e fornecer todas as informações e documentos, além de mantê-los atualizados, também manter a escrituração contábil regular;
- k)** Em caso de rescisão ou denúncia do termo de colaboração não haverá novas disponibilizações do recurso;
- l)** Apresentar prestações de contas devido os recursos serem repassados através de emenda parlamentar, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma;
- m)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do ajuste, com comprovação de saldo inicial zerado;
- n)** Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;
- o)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o o público-alvo beneficiado pela parceria;
- p)** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- q)** Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

4.3 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

O presente ajuste possui o valor de de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com repasse imediato e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

1. **Programa:** Integração Social e Defesa e Promoção dos Direitos Humanos
2. **Ação:** Ação de Promoção e Garantia dos Direitos Humanos
3. **Projeto/Operação:** Outros Projetos/Ação finalísticos não prioritários de governo
4. **Unidade:** Fundo Estadual de Assistência Social
5. **Valor da despesa:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
6. **Período indicado:** Imediato
7. **Fonte:** 26600234
8. **Modalidade:** 50
9. **Elemento/subelemento de despesa:** 43.03
10. **Classificação orçamentária:** 2023.3051.08.244.1017.2067.03.26600 234 50
11. **Natureza despesa:** 3.3.50.43.03
12. **Programa de Desembolso Financeiro - PDF:** Nº 2023305100034
13. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: Nº 00030/3051/2023 - SEDS/GEFIN**
14. **Nota de empenho:** 00001

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das participes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 Por se tratar de repasse oriundo de emenda parlamentar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se obriga com a continuidade do ajuste após a vigência, sem que haja novo repasse oriundo de emenda parlamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO AJUSTE

Cada participante indicará um gestor para acompanhamento e execução do Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 61, da Lei nº 13.019/14. Portaria anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente ajuste será monitorada pela Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social, por meio do gestor responsável por avaliar a execução da parceria, conforme o art. 42, VIII Lei nº 13.019/14;

8 . 2 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14.

8.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9 . 3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

9.5 Por se tratar de repasse oriundo de emenda parlamentar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se obriga com a continuidade do ajuste após a vigência, sem que haja novo repasse oriundo de emenda parlamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do ajuste, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme art. 6º, § 1º , da Lei Estadual nº 18.025/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL

Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua o art. 52 da Lei 13.019/2014 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.2 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los, observando ainda o disposto no art. 72 ss, da Lei 13.019/2014.

13.2 Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá responsabilidade exclusiva da **Associação de Pais, Amigos e Pessoas com deficiência, de funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade-Núcleo Regional Goiás- APABB**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, XX, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

15.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da APABB e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a APABB formalizar promessa de transferência da propriedade à SEDS, na hipótese de sua extinção.

15.4 Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério da SEDS, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO

16.1 A prestação de contas da colaboração apresentada pela APABB, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

16.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

I - do relatório de execução do objeto, elaborado pela APABB, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

16.3 A SEDS considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

16.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a APABB sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SEDS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a SEDS, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.7 A SEDS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da APABB ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

16.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

16.9 A SEDS responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

16.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a APABB poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

16.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a APABB deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 .

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2023.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB

João Leopoldo Silva Petry

Presidente da APABB



Documento assinado eletronicamente por **João Leopoldo Silva Petry, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 24/04/2023, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46548115** e o código CRC **6DE5C94A**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319003143

SEI 46548115



PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho ao Termo de Colaboração nº 03/2023 – SEDS/APABB

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - COOPERANTE	CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)	08.876.217/0001-71

ENDEREÇO

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Setor Central

Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EA
Goiânia	GO	74083-010	(62) 3201-1975	Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
---------------------	-----

WELLINGTON MATOS DE LIMA	XXX.182.201-XX
---------------------------------	----------------

C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
742239 SSP/DF	Secretário	Gestor Público	-

1.2 - COOPERADA	CNPJ
------------------------	------

APABB – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE – NÚCLEO REGIONAL GOIÁS	58.106.519/0004-81
---	---------------------------

ENDEREÇO

Avenida Goiás nº 980, 3º andar, Centro

Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EA
Goiânia	GO	74010-010	(62) 3216-5179 / 99673-5510	Estadual

E-mail: apabb_go@apabb.org.br / gerencia_go@apabb.org.br

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
João Leopoldo Silva Petry	XXX.954.540-XX

C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
1007065376 SSP/RS	Presidente	-	-

Nome do/a responsável pelo projeto: **Blendinha Grazielle Borges Barros** RG/Órgão expedidor: **4.241.707 DGPC/GO** CPF: **XXX.002.531-XX**

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROJETO SOCIOASSISTENCIAL E/OU PROGRAMA (conforme art. 22 da Lei 13.019/2014)

2.1. Título do Serviço, Projeto Socioassistencial e/ou Programa:

Programa de Atenção às Famílias e às Pessoas com deficiência

Programa de Capacitação e Qualificação Profissional

Programa de Esporte Programa de Lazer

2.2. Período de execução - Início: 12 meses

2.3. Objeto do Termo:

Incremento temporário da proteção social básica e especial para fins de aquisição de material de consumo e custeio de despesas relativas aos eventos e atividades realizadas dentro dos eixos norteadores da instituição. Para tanto serão prestados os serviços por meio dos programas ofertados pela instituição.

2.4. Histórico da entidade:

A Apabb foi criada em 08 de agosto de 1987 por um grupo de funcionários da Agência Centro do Banco do Brasil, em São Paulo, pais de crianças com deficiência que precisavam de tratamentos e cuidados especiais.

O grupo começou a se reunir em meados de 1986 para trocar ideias, experiências e informações. Inicialmente a Apabb recebeu o nome de Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil. Mais tarde a denominação mudou para Associação de Pais, Amigos e Pessoas com

Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade, para abarcar a crescente participação da comunidade nas atividades da Organização.

A iniciativa bem-sucedida de São Paulo fez surgir núcleos em várias regiões do país, a partir de 1991. O primeiro deles foi o do Ceará. Hoje a Associação conta com 14 núcleos regionais. Na medida em que a Apabb se firmava como organização social sem fins lucrativos, voltada à inclusão social das pessoas com deficiência, três programas começaram a tomar corpo: o de Atenção às Famílias e às Pessoas com Deficiência, de Lazer e de Esporte. Mais tarde surgiu o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional, estimulado por conquistas sociais que possibilitavam a inserção das pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

Em fevereiro de 1997, a Associação tornou-se oficialmente de utilidade pública federal, recebendo, em 15 de maio 1998, o certificado de entidade com fins filantrópicos. Sua atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência consolidou-se ainda mais quando em 2004 passou a integrar a bancada da sociedade civil, com assento titular no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade. Está na sua 8º gestão, representando o segmento das múltiplas deficiências.

Propósito: Fazer a diferença na vida da pessoa com deficiência e das suas famílias.

Visão de Futuro: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária.

Valores: Ética, filantropia, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

Está presente no Distrito Federal e em mais 13 Estados: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Os serviços prestados pela Apabb incluem acolhimento pelo Serviço Social, atividades de Lazer, Esporte, Cultura e inserção no mundo do trabalho. Cumpre com seu papel fomentador, participativo e de controle social através da participação, seja como ouvinte ou como conselheiro, em Conselhos Municipais e Estaduais nas áreas da Assistência Social, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Criança e do Adolescente além de participar de fóruns e outros espaços de discussão.

2.5. Descrição do serviço, projeto socioassistencial e/ou programa:

PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS – PAF

O Serviço Social é responsável pelo acompanhamento das pessoas com deficiência e de suas famílias, bem como por efetivar as estratégias de sensibilização para despertar o interesse de participação das mesmas nos Projetos e atividades que a Apabb oferece. Para tanto, são realizados atendimentos individuais, visitas domiciliares, oficinas, grupos, encontros e demais atividades orientadas com as famílias. É o Serviço Social que em sua prática, constrói o trabalho da Apabb, o que é transmitido na relação que estabelece com as famílias e demais parceiros.

A atuação do Serviço Social da Apabb permitiu o acesso do público atendido aos serviços e benefícios prestados pela Associação e pela rede socioassistencial existente. Neste sentido, destacamos a importante articulação da Apabb com a rede socioassistencial que compreende um trabalho ativo na busca de parcerias para realizar os encaminhamentos necessários para cada atendimento, além de assegurar e permitir o acesso das pessoas com deficiência aos seus direitos. Destacamos o contato e diálogo permanente com a saúde, educação, conselho tutelar, CRAS, CREAS e demais instituições parceiras.

Na Apabb a formação e o mapeamento da rede e a interação com parceiros por meio do Serviço Social é constante, uma vez que se torna primordial o trabalho que consiste na articulação de parcerias, sendo um elo entre diversos atores. Desta maneira, a articulação em rede juntamente com todo o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na Apabb é pensada como um dispositivo de intervenção no posicionamento das famílias, possibilitando às mesmas e a pessoa com deficiência se reconhecer e se fortalecer enquanto sujeitos de direitos.

Como preconiza o SUAS, na modalidade de Proteção Social Básica, o Programa de Atendimento às Famílias e às Pessoas com Deficiência desenvolve Projetos e Ações tendo o foco a pessoa com deficiência e seus familiares. Todas as atividades visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, o acesso a bens e serviços, a inclusão social, o trabalho em rede, a convivência, a participação e a socialização da pessoa com deficiência. Este Programa consiste em duas ações: Atendimento Básico e Projetos Sociais.

Atendimento básico: constitui-se em ações de acolhimento, orientação, encaminhamento, acompanhamento e avaliação. Também, no atendimento de profissionais, estudantes, voluntários e demais pessoas interessadas nas questões da área da deficiência.

Projetos Sociais: são realizados a partir de um diagnóstico do território e situações de vulnerabilidade social das famílias e pessoas com deficiência, seja a partir de uma demanda dos usuários diretamente atendidos ou pesquisa e/ou observação de uma determinada realidade/problema que compreenda a comunidade ou a sociedade. Portanto, cada projeto se desenvolve de acordo com o contexto regional.

Visita domiciliar: a visita tem como objetivo conhecer a dinâmica familiar, assistir a família e identificar situações onde haja necessidade da intervenção profissional.

Conforme preconiza a PNAS, os Projetos desenvolvidos possuem caráter preventivo e proativo, pautados na defesa e afirmação dos direitos da pessoa com deficiência e no desenvolvimento de potencialidades e capacidades, portanto em alguns momentos é importante a aproximação com a realidade vivenciada pela pessoa com deficiência e sua família.

PROGRAMA DE ESPORTE

Consiste na oferta de vivências esportivas e atividades físicas para crianças, jovens e adultos com diferentes tipos e graus de deficiência, aberto também para pessoas sem deficiência. Abrange Modalidades esportivas, Atividades Complementares e avaliação de forma permanente. Seu principal projeto é o Projeto Movimento, desenvolvido com a metodologia de esporte educacional, que também inclui a realização de eventos esportivos internos, bem como a participação dos alunos em eventos esportivos externos regionais, estaduais e nacionais. É desenvolvido por profissionais de educação física, com experiência em esportes e atividades físicas para às pessoas com deficiência.

Projeto Movimento - Constitui-se de turmas regulares de esporte educacional

onde se proporciona a vivência de jogos, lutas, danças, ginásticas, esportes e transversalidades sob as estratégias: instrução multinível, aprendizagem cooperativa, tutela de pares e a família parceira.

APABB Criança - Tem como objetivo oportunizar o desenvolvimento de habilidades sociais, motoras e vivência lúdica, contribuindo para a inclusão social e melhoria de qualidade vida de crianças com e sem deficiência de 0 a 6 anos, além de potencializar as relações de convivência e fortalecimento de vínculos entre crianças e familiares.

Eventos - Tem o intuito de complementar e consolidar o Projeto Movimento, onde se organiza eventos como campeonatos, torneios, festivais e apresentações com foco no esporte participativo. O principal objetivo é proporcionar aos atletas vivências socioafetivas, assim como o exercício de suas potencialidades. Estimulados pelo domínio de regras e procedimentos específicos, os participantes fixam condutas técnicas e sociais.

Resultados obtidos a partir da atividade realizada - Os projetos favorecem a ação inclusiva da pessoa com deficiência para que esta atinja o pleno desenvolvimento físico, social no usufruto dos seus direitos. A prática educacional de esporte comprehende atividades físicas e esportivas que valorizam o gosto pelos esportes e a socialização, sem estimular a hipercompetitividade e considerando, sobretudo, a potencialidade de cada participante. Percebemos que através das atividades físicas sistematizadas, os alunos melhoram seu condicionamento, minimizando ou estabilizando sequelas e limitações que são decorrentes de sua deficiência.

2.6. Público beneficiado:

Pessoas com deficiência e suas famílias.

2.7. Justificativa:

De acordo com o Relatório Mundial sobre a Deficiência, realizada pela Organização Mundial da Saúde, em 2011, mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo convivem com alguma forma de deficiência, dentre os quais cerca de 200 milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis. Esse relatório também afirma que, nos próximos anos, a deficiência será uma preocupação ainda maior porque sua incidência tem aumentado, devido, principalmente, ao envelhecimento das populações e ao risco maior de dificuldades funcionais na população de mais idade, bem como ao aumento global de doenças crônicas tais como diabetes, doenças cardiovasculares, câncer e distúrbios mentais.

A OMS afirma ainda que, em todo o mundo, as pessoas com deficiência apresentam piores perspectivas de saúde, níveis mais baixos de escolaridade, participação econômica menor e taxas de pobreza mais elevadas em comparação as pessoas sem deficiência. Em parte, isto se deve ao fato desse público enfrentar barreiras no acesso a serviços como saúde, educação, emprego, transporte e informação. Tais dificuldades são exacerbadas ainda mais nas comunidades mais pobres.

No Brasil, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou, em 2012, os resultados do Censo realizado em 2010, e verificou a existência de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, quase o dobro de registros apontados no censo de 2000 (24,5 milhões). Esse número representa 23,9% da população do país. A deficiência visual foi a que mais apareceu e evidenciou o quantitativo de 35,7 milhões de pessoas. A deficiência motora apareceu como a segunda mais relatada pela população: mais de 13,2 milhões de pessoas afirmaram ter algum grau do problema,

o que equivale a 7% dos brasileiros. A deficiência motora severa foi declarada por mais de 4,4 milhões de pessoas. Cerca de 9,7 milhões declaram ter deficiência auditiva (5,1%). A deficiência mental ou intelectual foi declarada por mais de 2,6 milhões de brasileiros. Com relação à faixa etária, no grupo de 0 a 14 anos, a deficiência atinge 7,53%; no grupo entre 15 a 64 anos, de 24,9%; e no grupo de 65 anos ou mais, 67,73%.

Goiânia é um município brasileiro, capital do estado de Goiás. Pertence à Mesorregião do Centro Goiano e à Microrregião de Goiânia, distando 209 km de Brasília, a capital nacional, sendo assim, a capital estadual mais próxima da capital federal. Localizada no centro do seu estado, foi planejada e construída para ser a capital política e administrativa de Goiás sob influência da Marcha para o Oeste, política desenvolvida pelo governo Vargas para acelerar o desenvolvimento e incentivar a ocupação do Centro-Oeste brasileiro. É a segunda cidade mais populosa do Centro-Oeste, sendo superada apenas por Brasília. Goiânia destaca-se entre as capitais brasileiras por possuir o maior índice de área verde por habitante do Brasil. De acordo com uma estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2014, sua população é de 1.412.364 habitantes. A Região Metropolitana de Goiânia possui 2 206 134 habitantes, o que a torna a décima região metropolitana mais populosa do país. Goiânia é a metrópole brasileira com o menor número de favelas do país. Embora o termo favela não seja bem visto pelas autoridades da cidade por não haver muitos morros no município, em 2009 existiam 141 áreas irregulares, chamadas de invasões. Segundo especialistas, tal situação é maquiada em Goiânia, já que as famílias moradoras em locais como esses são retiradas dos locais e colocadas nas periferias da cidade. Goiânia foi considerada pela Organização das Nações Unidas como a cidade mais desigual do Brasil e a décima do mundo. Em outros pontos isolados de Goiânia, como o Jardim Goiás, a desigualdade é mais perceptível, onde há grandes construções verticais de grande especulação imobiliária e em outro lado casas simples sem uma infraestrutura digna. As regiões sul e sudeste são as mais desenvolvidas da cidade, enquanto no Noroeste a situação é diferente.

Dessa forma, o projeto vigente sugere ações para todas as partes interessadas – incluindo governos, organizações da sociedade civil e organizações de pessoas com deficiência – para criar ambientes facilitadores, desenvolver serviços de suporte e reabilitação, garantir uma adequada proteção social, contribuir para a criação de políticas e programas de inclusão, e fazer cumprir as normas e a legislação, para o benefício das pessoas com deficiência e da comunidade como um todo. O objetivo desses esforços é gerar um mundo inclusivo, no qual todos tenham a capacidade de viver com saúde, conforto, dignidade e oportunidades.

2.8. Objetivo:

- Incluir de forma social, cultural, educacional, esportiva e laboral a pessoa com deficiência;
- Atender à pessoa com deficiência em qualquer faixa etária e com qualquer tipo de deficiência;
- Garantir os direitos básicos da pessoa com deficiência, utilizando estratégias no campo da promoção, proteção, defesa e sensibilização no exercício do seu protagonismo, visando a sua emancipação;
- Apoiar e atender às pessoas com deficiência e às suas famílias, mediante acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de soluções;

- Empreender ações que propiciem às pessoas com deficiência desenvolver suas potencialidades e sua inclusão social;
- Disseminar valores e informações à sociedade com vistas a contribuir para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida, preservação de direitos e cidadania da pessoa com deficiência;
- Promover atividades recreativas, culturais, artísticas, esportivas e comunitárias.

2.9. Metodologia

PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Um dos projetos desenvolvidos pelo Programa é o **Projeto Superação Novos Horizontes**, que tem como foco proporcionar às pessoas com deficiência, um espaço que ofereça atividades voltadas para desenvolver capacidades nas áreas educativas, afetivas, cognitiva e ocupacional, fundamentadas na filosofia da inclusão social. As vagas serão divulgadas em escolas, instituições ligadas a pessoas com deficiência e outros setores ligados a esse público.

As atividades serão realizadas em regime de externato, no período vespertino, duas vezes por semana, onde cada oficina terá em média 50 minutos de atividades. Serão atendidas inicialmente uma média de 20 pessoas com deficiência.

As avaliações das oficinas para o monitoramento do projeto serão semestrais, e os relatórios individuais para retorno aos responsáveis dos alunos serão semestral. Os relatórios individuais são muito importantes para incentivar e estimular os participantes, reconhecendo seu esforço pessoal e condições para superar dificuldades através da realização de atividades propostas.

Todas as atividades desenvolvidas são coordenadas pela equipe da Apabb e o desempenho das atividades é avaliado com o objetivo é medir a eficiência e eficácia do serviço prestado e efetuar os ajustes, se necessário.

Considerando os objetivos propostos, para a avaliação do impacto social, serão definidos indicadores mensuráveis que permitam medir mudanças significativas após início do projeto, para isso, utilizaremos uma matriz de monitoramento com indicadores quantitativos e qualitativos; fonte de informação; forma de coleta de dados; responsável pela coleta e periodicidade.

O monitoramento do projeto acontecerá através de relatórios, constando informações como: atividade realizada, assinatura dos participantes, participação nas aulas, dentre outros. Para coleta de dados serão utilizados diversos instrumentos, tais como: Formulário de evolução; relatórios; pesquisas de satisfação; dentre outros.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

• OFICINA PEDAGÓGICA - Reforço Escolar

A atividade tem o objetivo de valorizar a autonomia e a independência pessoal das pessoas com deficiência que, por muitas vezes, tornam-se excluídas pelo desconhecimento e pela falta de informação e de credibilidade de suas potencialidades e capacidades, além de tirar o cérebro da zona de conforto, aumentando à qualidade e a quantidade de sinapses e desenvolvendo novas redes neurais. Neste sentido, a importância desta atividade deve-se ao fato de proporcionar, acima de tudo, a equidade de oportunidade a estes segmentos da

população, ratificando seu direito à informação e à inclusão social. Estimulando a capacidade cognitiva e criativa dos alunos e criando situações que favoreçam sua vivência social na comunidade e na família.

- **MÚSICOTERAPIA:** A atividade tem como objetivo auxiliar na melhoria da comunicação verbal e não verbal, através das experiências musicais e no desenvolvimento das habilidades motoras, sociais, cognitivas e de comunicação, respeitando as limitações de cada indivíduo, bem como auxiliar na melhoria da memória, atenção, concentração e autoexpressão em um espaço dedicado ao lazer, criatividade, improvisações e produções musicais.

- **COMPLEMENTARES:**

- a) Arteterapia**

A arteterapia é um processo terapêutico que utiliza a arte como um facilitador para que o paciente expresse suas angústias, medos, dificuldades e outros sentimentos. São utilizadas várias técnicas artísticas, como a pintura, o desenho, a modelagem, a música, a dança, dentre outros. O trabalho realizado faz emergir conteúdos conscientes e inconscientes do indivíduo, que em algum momento de sua vida foram esquecidos ou bloqueados, mas que precisam ser trabalhados ou somente relembrados. O processo terapêutico tem como objetivo o resgate do potencial criativo, o contato com sentimentos e lembranças, o autoconhecimento e a melhora da autoestima.

- b) Culinária**

Já a oficina de culinária visa cooperar para a sua inclusão social, através vivencias cotidianas no ambiente de cozinha, reforçando suas habilidades e respeitando seus limites. Conversar sobre alimentos que vão ao fogo e depois à geladeira. Discutir sobre o assunto e iniciar uma conversa sobre a importância dos eletrodomésticos e dos utensílios na cozinha. Aprofundar conceitos sobre temperatura, mudança de estados físicos, classificação etc. Discutir com os alunos os cuidados de higiene na preparação de alimentos e a prevenção de acidentes na cozinha. Discutir a origem dos alimentos, por exemplo, de onde vem o pão, o macarrão, a manteiga, o queijo, o óleo, o café, o açúcar.

- c) Socialização (Rodas de conversa)**

O objetivo é a construção de um espaço de diálogo que permita aos alunos se expressarem e aprenderem em conjunto. A aprendizagem acontece de diferentes maneiras e quanto mais possibilidades são exploradas, melhor para envolver todos os alunos e desenvolver mais autonomia e coletividade. Ao invés de somente escutar o que os professores estão ensinando, os estudantes têm a oportunidade de dar a sua opinião, ouvir e aprender com os colegas.

RESULTADO	INDICADOR	META
-----------	-----------	------

Frequência de participação dos usuários	Controle de frequência através de fichas de chamada por aula	90% frequência atividades	de nas
Satisfação dos participantes com a execução das atividades	Pesquisa realizada instrumental próprio com	75% satisfação durante o projeto	de

PROGRAMA DE ESPORTE

Para a APABB, o papel do esporte é ampliar as possibilidades de movimento, a autonomia para as atividades da vida diária, a ludicidade e a interatividade, promovendo o desenvolvimento integral do ser humano. As atividades de atendimento direto dos Projetos Movimento e do Apabb Criança serão desenvolvidas por profissionais, com experiência em atividades físicas para a pessoa com deficiência. Com metodologia própria, a ação é fundamentada na aprendizagem e na busca da superação de limites, por meio do desenvolvimento das potencialidades individuais e de grupo.

Nas aulas, os profissionais incentivam a participação irrestrita de todos, independentemente do nível de comprometimento e das habilidades motoras e sensoriais, buscando seu desenvolvimento, sua autonomia e ampliação de habilidades. No programa de esportes APABB, utiliza-se a filosofia da Special Olympics, um movimento internacional que criou regras e regulamentos para as diversas modalidades esportivas voltadas a pessoas com deficiência. Todos os alunos são respeitados e tratados igualmente, independentemente do nível de deficiência.

As atividades serão:

- Projeto Movimento: Natação e Dança
- Apabb Criança: Atividades de desenvolvimento motor

2.9.1 Definição dos indicadores

Indicadores	Meio de Verificação
Ampliar e fortalecer o relacionamento interpessoal por meio da participação nas atividades do Programa	Relatórios de frequências, de atividades e registros fotográficos.
% de participantes nas atividades	Número de pessoas participando das atividades

2.9.2 Plano de Aplicação de recursos:

- Quadro de recursos humanos

A contratação dos profissionais será através de RPA ou MEI. Os profissionais serão contratados para os programas citados. No Programa de Atenção às Famílias e às Pessoas com deficiência, onde será desenvolvido o Projeto Superação, a equipe será

composta por Assistente social, Instrutores de Oficina, Musicoterapeuta e Estagiária (o) de Serviço Social, a serem contratados.

No Programa de Esporte nos dois projetos, Movimento e APABB Criança, serão contratados Técnico de Natação, Técnico de Dança, Estagiários de Educação Física e Profissionais de nível superior, estes últimos com foco do desenvolvimento motor de crianças.

O núcleo oferecerá como contrapartida o Técnico de Esporte e Lazer, Assistente social, Auxiliar administrativo e a Gerente.

Descrição das funções:

Profissional	Quant.	Atribuição	Total de horas semanais trabalhadas
Assistente Social	1	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar os projetos da instituição.- Realizar acompanhamento junto às famílias.	30h
Instrutores de Oficina (Projeto Superação)	5	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver atividades lúdicas para o público alvo	12h
Serviços de Pessoa Física Profissional de nível superior (APABB Criança)	2	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver atividades de desenvolvimento motor para crianças com deficiência	12h
Musicoterapeuta (Proj. Superação e Apabb Criança)	1	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver atividades de musicoterapia para as Pessoas com deficiência	12h
Auxiliar	1	<ul style="list-style-type: none">- Apoio nas atividades dos projetos	12h
Assistente técnico	2	<ul style="list-style-type: none">- Apoio nas atividades do Esporte	12h
Técnico de Dança (Proj. Movimento)	1	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver aulas de dança para as Pessoas com Deficiência	12h
Técnico de Natação (Proj. Movimento)	1	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver aulas de natação para o público alvo	12h

Função	Programa/ Projeto	Carga horária	Remuneração mensal bruto R\$	Quant. Meses	Total Geral R\$
Assistente social (RPA)	Proj. Superação	30h	2.950,00	12	35.400,00
Instrutora de oficina (RPA ou MEI)	Proj. Superação	12h	600,00	12	7.200,00
Instrutor de oficina (RPA ou MEI)	Proj. Superação	12h	800,00	12	9.600,00
Instrutora de oficina (RPA ou MEI)	Proj. Superação	12h	800,00	12	9.600,00
Instrutora de oficina (RPA ou MEI)	Proj. Superação	12h	800,00	12	9.600,00
Auxiliar (RPA ou MEI)	Prog. de Atenção às Famílias e às PCD	24h	700,00	12	8.400,00
Assistente técnico	Programa de Esporte	24h	600,00	12	7.200,00
Assistente técnico	Programa de Esporte	24h	600,00	12	7.200,00
Técnico de Natação (RPA ou MEI)	Proj. Movimento	12h	800,00	12	9.600,00
Técnico de dança (RPA ou MEI)	Proj. Movimento	12h	800,00	12	9.600,00
OUTROS SERVIÇOS (RPA ou MEI)	APABB Criança	12h	1.100,00	12	13.200,00
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA (RPA ou MEI)	APABB Criança	12h	1.100,00	12	13.200,00

Musicoterapeuta (RPA ou MEI)	APABB Criança	12h	675,00	12	8.100,00
Musicoterapeuta (RPA ou MEI)	Proj. Superação	12h	675,00	12	8.100,00
TOTAL			13.000,00		156.000,00

Quadro de despesas materiais, serviços e afins

ITEM	VALOR TOTAL R\$
Gêneros Alimentícios	3.600,00
Material Educativo e Esportivo	1.000,00
Material de expediente	4.000,00
Serviços de Telecomunicações	3.600,00
Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	7.000,00
Material de Processamento de Dados	1.000,00
Outros materiais Permanentes	3.000,00
Outros serviços de Terceiros, pessoa Jurídica	10.000,00
Outros serviços de Terceiros, pessoa Jurídica	10.800,00
TOTAL	44.000,00

VALOR GLOBAL DO RECURSO

Item	Descrição	Valor Total
1	Recursos humanos	R\$ 156.000,00
2	Quadro de despesas materiais, serviços e afins	R\$ 44.000,00
	TOTAL	R\$ 200.000,00

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROJETO

AÇÕES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Contratação profissionais de	X						X		X			X
Pagamento profissionais dos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aquisição materiais de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Inscrição participantes dos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Projeto Superação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Projeto Movimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apabb Criança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Goiânia, de 10 de abril de 2023.

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

João Leopoldo Silva Petry

Presidente da APABB

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Leopoldo Silva Petry, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**,
Secretário (a) de Estado, em 24/04/2023, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **46548198** e o código CRC **C074912F**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES

AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319003143



SEI 46548198



Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 44/2022-SEDS.

Processo n.º 202010319001206

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Acampi Associação Cristã Amparo Maternidade Proteção à Infância - Instituto Francisco de Assis, CNPJ nº 02.199.974/0003-33.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376285

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 31/2022-SEDS.

Processo n.º 202010319001321

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Comunidade Terapêutica Esquadrão Resgate, CNPJ nº 01.768.904/0001-24.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376289

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 240/2020-SEDS.

Processo n.º 201910319003648

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Associação Lar de Santana de Inhumas, CNPJ nº 01.154.509/0001-51.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376293

Extrato do Convênio nº 01/2023

Processo n.º 202310319001134

Objeto: Promover a transferência de recursos para consecução das ações do Programa Dignidade.

Valor: R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, CNPJ/MF nº 03.918.382/0001-25.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Assina pela GOIASFOMENTO: EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Protocolo 376348

Extrato do Termo de Colaboração nº 03/2023

Processo n.º 202210319003143

Objeto: Promover a transferência de recursos, oriundo de emenda parlamentar, para custear a aquisição de materiais de consumo, a prestação de serviços e o custeio de despesas relativas aos eventos e atividades realizadas dentro dos eixos norteadores da instituição.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB, CNPJ nº 58.106.519/0004-81.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Assina pela APABB: JOÃO LEOPOLDO SILVA PETRY

Protocolo 376301

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA N° 123, de 24 de abril de 2023

Designar comissão de curadoria dos espetáculos e oficinas regionais da 18ª Mostra de Teatro Nacional de Porangatu - TeNpo 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.954, de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/12, resolve:

Art. 1º DESIGNAR para comissão de curadoria dos espetáculos e oficinas regionais da 18ª Mostra de Teatro Nacional de Porangatu - TeNpo 2023:

- a) O servidor membro do Conselho Estadual de Cultura, Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello, CPF sob o nº XXX.167.051-XX;
- b) A professora da Escola do Futuro em Artes Basileu França, Ravana da Silva Lobo, CPF sob o nº XXX.389.901-XX ;
- c) O ator e diretor da cidade de Porangatu Marcelo Pedro da Silva, CPF sob o nº XXX.694.281-XX.

Art. 2º A partir da ciência desta caberá aos responsáveis adotarem as providências necessárias objetivando o cumprimento, a contento, do Plano de Trabalho.

Art. 3º Os membros desta comissão permanecerão exercendo suas atividades sem ônus para suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Yara Nunes dos Santos

Protocolo 376247

PORTARIA N° 122, de 19 de abril de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13, I, do Decreto nº 9.666/2020 e, tendo em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e operacionalidade do processo eletrônico de compras governamentais; considerando a Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão,



Aditivo - SEDS

ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **COOPERANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Goiás nº 980, 3º andar, Centro, Setor Central, Goiânia - GO- CEP: 74010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.106.519/0004-81, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO LEOPOLDO SILVA PETRY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.873.561-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003143**, ajustam e acordam a celebração do presente **Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 03/2023** (46548115), consoante disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do **Termo de Colaboração de nº 03/2023** (46548115) por mais **18 (dezoito) meses (58311119)** nos termos da sua **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho originário (46548198) no tocante a prazo e a utilização do valor conforme informado no plano de trabalho em anexo com as alterações. (58311244).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de colaboração (46548115) pelo prazo de **18(dezoito) meses**, a partir de **24/04/2024 (58311119)** .

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2023- SEDS/GOIÁSFOMENTO e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, abril de 2024.

Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

João Leopoldo Silva Petry Presidente da APABB

Presidente da APABB

GOIANIA, 22 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Leopoldo Silva Petry, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**,
Secretário (a) de Estado, em 24/04/2024, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **59292281** e o código CRC **73DAD061**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202210319003143



SEI 59292281



Aditivo - SEDS

2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **COOPERANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Goiás nº 980, 3º andar, Centro, Setor Central, Goiânia - GO- CEP: 74010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.106.519/0004-81, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO LEOPOLDO SILVA PETRY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.873.561-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003143**, ajustam e acordam a celebração do presente **Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 03/2023** (46548115), consoante disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Aditivo ao Termo de Colaboração de nº **03/2023** (46548115) é autorizar o repasse de parte do **saldo de rendimento** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, com base em deliberação da Reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Estadual de Assistência Social conforme Portaria 580 (65802263), no Despacho 569 (65807232) onde foi discutido a prestação de contas referente ao exercício de 2023, dentre os blocos, foi questionado sobre os saldos de rendimentos da conta corrente 208167, Agência 868, cujo saldo do mês de Ref/Dez de 2023 foi de **R\$ 52.260,63**;

saldo correspondente aos rendimentos do repasse da Programação realizada no SIGTV (Programação 520000020210002), no valor de 400.000,00 (SEI 65807046).

1.2. Pela orientação da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios e, a orientação foi:

Art.12 Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

1.3. Com base na recomendação contida na Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232) para prosseguir com o repasse dos rendimentos por meio de termo aditivo as entidades beneficiadas pela Emenda, o saldo total precisará ser dividido igualmente para as duas entidades beneficiárias.

1.4. Repassar parte do saldo de rendimento a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB** do Termo de Colaboração de nº **03/2023** (46548115), nos termos do previsto em sua CLÁUSULA QUINTA (Dos Recursos Financeiros e do Repasse), o valor a ser repassado à título de saldo de rendimento é de **R\$ 26.130,31** (vinte e seis mil cento e trinta reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Tendo em vista a solicitação de formalização de aditivo para repasse do saldo de rendimento nos termos da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232), o valor a ser repassado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB** à título de saldo de rendimento é de **R\$ 26.130,31** (vinte e seis mil cento e trinta reais e trinta e um centavos) .

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no **Termo de Colaboração de nº 03/2023** (46548115)- SEDS e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

4.2. E assim, por estarem deste modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº **03/2023** (46548115)- SEDS, para um só efeito.

Goiânia, outubro de 2024.

Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

João Leopoldo Silva Petry Presidente da APABB

Presidente da APABB

GOIANIA, 29 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Leopoldo Silva Petry, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 30/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66708462** e o código CRC **A526F8F7**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202210319003143



SEI 66708462



Aditivo - SEDS

3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **COOPERANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Goiás nº 980, 3º andar, Centro, Setor Central, Goiânia - GO- CEP: 74010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.106.519/0004-81, doravante denominada **COOPERADA**, representada pelo seu Presidente **FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.166.774-XX, neste ato representado por **ANDREA GUTIERRES MESQUITA GONCALVES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG XX4274XX e CPF XXX.046.718-XX, residente nesta Capital, que exerce a função de **Gerente de Núcleo**, conforme instrumento de procuração anexo (75068334), e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003143**, ajustam e acordam a celebração do presente **Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 03/2023** (46548115) , consoante disposições da Lei Federal nº 13.019/14 , firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto **atualizar** o valor de repasse de parte do **saldo de rendimentos** formalizado anteriormente 66708462 Termo de Colaboração de nº **03/2023** (46548115) a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB**, com base em deliberação da Reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Estadual de Assistência Social conforme Portaria 580 (65802263), no Despacho 569 (65807232) onde foi discutido a prestação de contas referente ao exercício de 2023, dentre os blocos, foi questionado sobre os saldos de rendimentos da conta corrente 208167, Agência 868, cujo saldo do mês de Ref/Abr de 2025 foi de **R\$ 57.908,11**; saldo

correspondente aos rendimentos do repasse da Programação realizada no SIGTV (Programação 520000020210002), no valor de 400.000,00 (SEI 65807046).

1.2. Pela orientação da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios e, a orientação foi:

Art.12 Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

1.3. Com base na recomendação contida na Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232) para prosseguir com o repasse dos rendimentos por meio de termo aditivo as entidades beneficiadas pela Emenda, o saldo total precisará ser dividido igualmente para as duas entidades beneficiárias.

1.4. Repassar parte do **saldo de rendimento** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB** do Termo de Colaboração de nº 03/2023 (46548115), nos termos do previsto em sua **CLÁUSULA quinta** (Dos Recursos Financeiros e do Repasse), o valor a ser repassado à título de saldo de rendimento é de **R\$ 28.954,05** (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Tendo em vista a solicitação de formalização de aditivo para repasse do saldo de rendimento nos termos da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232), o valor a ser repassado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB** à título de saldo de rendimento é de **R\$ 28.954,05** (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) .

2.2. Necessária a observância por parte da cooperada com relação a prestação de contas da Cláusula sexta do acordo de Cooperação referente a prestação de contas 46548115, e do art. 49 e em especial à parte final do parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014 que prevê expressamente que os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no **Termo de Colaboração de nº 03/2023** (46548115)- SEDS e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

4.2. E assim, por estarem deste modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração nº **03/2023** (46548115)- SEDS, para um só efeito.

Goiânia, maio de 2025.

Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Andrea Gutierrez Mesquita Gonçalves

Gerente de Núcleo da APABB

GOIANIA, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Gutierrez Mesquita Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 05/06/2025, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75068426** e o código CRC **FE0C5315**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202210319003143



SEI 75068426



Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 44/2022-SEDS.

Processo n.º 202010319001206

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Acampi Associação Cristã Amparo Maternidade Proteção à Infância - Instituto Francisco de Assis, CNPJ nº 02.199.974/0003-33.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376285

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 31/2022-SEDS.

Processo n.º 202010319001321

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Comunidade Terapêutica Esquadrão Resgate, CNPJ nº 01.768.904/0001-24.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376289

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 240/2020-SEDS.

Processo n.º 201910319003648

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Associação Lar de Santana de Inhumas, CNPJ nº 01.154.509/0001-51.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376293

Extrato do Convênio nº 01/2023

Processo n.º 202310319001134

Objeto: Promover a transferência de recursos para consecução das ações do Programa Dignidade.

Valor: R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, CNPJ/MF nº 03.918.382/0001-25.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Assina pela GOIASFOMENTO: EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Protocolo 376348

Extrato do Termo de Colaboração nº 03/2023

Processo n.º 202210319003143

Objeto: Promover a transferência de recursos, oriundo de emenda parlamentar, para custear a aquisição de materiais de consumo, a prestação de serviços e o custeio de despesas relativas aos eventos e atividades realizadas dentro dos eixos norteadores da instituição.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB, CNPJ nº 58.106.519/0004-81.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Assina pela APABB: JOÃO LEOPOLDO SILVA PETRY

Protocolo 376301

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA N° 123, de 24 de abril de 2023

Designar comissão de curadoria dos espetáculos e oficinas regionais da 18ª Mostra de Teatro Nacional de Porangatu - TeNpo 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.954, de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/12, resolve:

Art. 1º DESIGNAR para comissão de curadoria dos espetáculos e oficinas regionais da 18ª Mostra de Teatro Nacional de Porangatu - TeNpo 2023:

a) O servidor membro do Conselho Estadual de Cultura, Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello, CPF sob o nº XXX.167.051-XX;

b) A professora da Escola do Futuro em Artes Basileu França, Ravana da Silva Lobo, CPF sob o nº XXX.389.901-XX;

c) O ator e diretor da cidade de Porangatu Marcelo Pedro da Silva, CPF sob o nº XXX.694.281-XX.

Art. 2º A partir da ciência desta caberá aos responsáveis adotarem as providências necessárias objetivando o cumprimento, a contento, do Plano de Trabalho.

Art. 3º Os membros desta comissão permanecerão exercendo suas atividades sem ônus para suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Yara Nunes dos Santos

Protocolo 376247

PORTARIA N° 122, de 19 de abril de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13, I, do Decreto nº 9.666/2020 e, tendo em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e operacionalidade do processo eletrônico de compras governamentais; considerando a Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução 60, de 29 de outubro de 2024

"Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/GO, para a "XIII" Gestão 2024/2026."

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CEDCAGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 11.549, de 16 de outubro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.819, de 5 de novembro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18.629, de 17 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18.990, de 27 de agosto de 2015, e artigo 34, inciso II.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 57, DE 30 DE ABRIL DE 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de habilitação de representação da sociedade civil, em razão do exíguo número de entidades/instituições habilitados até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de inscrição de 07/10/2024 a 01/11/2024 para 07/10/2024 a 02/12/2024, conforme segue:

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser realizadas no período de 07 de outubro de 2024 a 02 de dezembro de 2024 (segunda-feira) com todos os documentos requeridos na Resolução n.º 057/2024 do CEDCA/GO, na Secretaria Executiva do CEDCA, situada na Avenida Anhanguera, n.º 3.463, sala 03, Anexo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Setor Leste Universitário, nesta Capital, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min ou através do e-mail oficial do CEDCA-GO: concad@goias.gov.br

Art. 2º - A Comissão Eleitoral publicará no dia 09 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Estado a lista das organizações habilitadas ou não, abrindo prazo para recurso até as 18h00min do dia 11 de dezembro de 2024. Findo este prazo, deverá ser publicada imediatamente a relação final das organizações habilitadas.

Art. 3º - Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do(a) seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 17h do dia 13 de dezembro de 2024, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme endereço e e-mail mencionados no Parágrafo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

RICARDO COSTA GONCALVES - Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente | CEDCA-GO

Protocolo 496995

Extrato 2º Aditivo Termo de Cooperação 3/2023

Processo: 202210319003143

Objeto: Autorizar o repasse de parte do saldo de rendimento do Termo de Cooperação nº 03/2023.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - NÚCLEO REGIONAL GOIAS -APABB, CNPJ nº 58.106.519/0004-81.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 497093

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 4/2024 - 103717

PROCESSO N.º 202400005002034 - SEDS

O Estado de Goiás, por intermédio da SEDS - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Objeto: Prestação de serviços - Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento veicular em tempo real(rastreador), com finalidade de atender as necessidades da frota própria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: 09:00 (horário de Brasília-DF) do dia 21/11/2024.

Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br, www.gov.br/pnccp/pt-br, www.goias.gov.br/social ou pelos telefones: (62) 3270-9617 / (62) 98270-0163 e/ou e-mail: licitacao.seds@goias.gov.br.

GEAZI RIBEIRO DE SOUZA

Pregoeiro / Agente de Contratação

Cássia Rodrigues de Bessa

Ordenadora de Despesas (Portaria de Delegação nº 197/2023

- SEDS)

Protocolo 497039

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

diariooficial@goias.gov.br

62 99218-9816

62 3201-7639

62 3201-7663

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Sala das sessões do Conselho Superior, em 03 de junho de 2025.

ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA
Relatora

LIDILONE POLIZELI BENTO
Presidente do CAT

Protocolo 541748

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2020.

PROCESSO: N° 202000004015294.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica 01/2020 que visa a adesão do TCM/GO ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, doravante denominado CADIN, gerido pela SECRETARIA DA ECONOMIA, em consonância com o disposto na Lei Estadual n° 19.754, de 17 de julho de 2017 (Diploma Legal que instituiu o Cadastro).

VALOR: Os recursos financeiros para a execução do pactuado neste ajuste ocorrerão à conta de cada participante, ficando estabelecido que não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

PARTÍCIPES: O Estado de Goiás por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** CNPJ/MF n° 01.409.655/0001-80 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ sob o n° 02.600.963/0001-51.

VIGÊNCIA: duração de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.

GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO: HUGO SANTANA BATISTA -PORTARIA N° 165/2025 - ECONOMIA

Protocolo 541807

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N° 125, DE 04 DE junho DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Despacho n° 872/2025/SEDS/SUB-GOVINS (Evento 75288904),

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 358/2023-SEDS, de 27/11/2023 e DESIGNAR a Superintendente do Sistema Socioeducativo desta Pasta, SAMIRA JORGE, CPF n° xxx.199.221-xx, como Gestora do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÉ CIÉNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia - GO, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 541783

Extrato do 3º Aditivo ao Termo de Colaboração n° 03/2023

Processo: 202210319003143

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto atualizar o valor de repasse de parte do saldo de rendimentos formalizado anteriormente ao Termo de Colaboração de n° 03/2023 a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ n°. 08.876.217/0001-71, e a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - Núcleo Regional Goiás- APABB, CNPJ sob o n° 58.106.519/0004-81.

Protocolo 541830

Extrato da Portaria n° 86/2025 - GEPTR-SEDS

A Subsecretaria de Governança Institucional da SEDS, nos autos n° 202210319002220, resolve Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria n° 09/2025 e **DESIGNAR**, sem prejuízo das suas funções, os servidores: Jean Carlos Martins Carvalho, CPF n° ***.508.011-**, como Gestor e Guilherme Otávio Martins Brito , CPF ***. 537.141-** como Gestor Substituto e Fiscal do **Contrato n° 16/2023-SEDS** e seus possíveis aditivos. 30/05/2025.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 541867

Extrato 2º Termo de Apostila à ARP n° 7/2025-SEDS

Processos SEI n° 202400005029388 e 202510319003253 - **SISLOG:** 108406.

Objeto: Anulação do Primeiro Termo de Apostila à ARP 7/2025 e correção de erros materiais identificados na tabela da Cláusula segunda da referida ATA .

Alterações: “No item 023 da tabela do lote 04: “**onde se lê:** 35.010,00, **leia-se:** 350.010,00.

No valor total do lote 04: “**onde se lê:** R\$ 967.950,00, **leia-se** R\$ 597.803,00.”

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 14.133/2021, devidamente atualizada e com suas alterações subsequentes.

Protocolo 541876

Extrato 1º Termo de Apostila à ARP n° 5/2025-SEDS

Processos SEI n° 202400005029388 e 202510319003253 - **SISLOG:** 108406.

Objeto: Correção de erros materiais nos valores do lote 06, item 061, da tabela da Cláusula Segunda da ARP n° 05/2025..

Alterações: No item 061 da tabela do lote 06: “**onde se lê:** 23.400,00, **leia-se:** 23.440,00”.

No valor total do lote 06: “**onde se lê:** R\$ 144.959,84, **leia-se** R\$ 144.999,84”.

No valor total dos lotes 01+03+06, “**onde se lê** 1.242.533,80, **leia-se** 1.242.573,80.”

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 14.133/2021, devidamente atualizada e com suas alterações subsequentes.

Protocolo 541887

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2024

Processo SEI n°: 202417645001121.

Licitação: Ata de Registro de Preço n° 003/2023-SEAD/GECC, Pregão Eletrônico 05/2023-SEAD/GECC.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.746.693/0001-52.

Contratada: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 00.961.053/0001-79 .

Objeto: Constitui objeto do 1º Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n° 02/2024 cujo objeto é o fornecimento de água mineral, embalagem plástica de 20 litros e de 200 ml, conforme demanda, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Valor: R\$ 28.550,00 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 21/06/2025 à 21/06/2026.

Dotação Orçamentária: 2025.25.01.13.122.4200.4243.03.

Recurso: Tesouro Estadual.

Empenho: n° 00086 de 13 de maio de 2025.

Data de assinatura: 05/06/2025.

Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.

Assina pela EMPRESA: Rafael Antônio da Fonseca Martins - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 541902